



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera a Lei Complementar 002 de 02 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 55, e seu §1º, da Lei Complementar nº 002, de 02 de janeiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55** - O servidor efetivo terá o seu desempenho avaliado, anualmente, por Comissão de Avaliação Técnica da unidade orçamentária em que estiver lotado.

**§1º** - A Comissão de Avaliação Técnica deverá ser nomeada através de Decreto e, constituída paritariamente, por no mínimo 05 (cinco) servidores efetivos e estáveis, observando que a quantidade de integrantes deverá ser em número ímpar.

**§2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a criação, composição e atribuições da Comissão de Avaliação, por ato próprio, até 180 dias após a publicação dessa Lei Complementar.

**§3º** - Os servidores inativos não serão avaliados nem mesmo progredirão ou serão promovidos na carreira.

**§4º** - O servidor avaliado que não concordar com sua avaliação poderá recorrer por escrito, no prazo de até 10 (dez dias) após notificação escrita.

**§5º** - O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação Técnica.

**§5º-A** - Em caso de recurso, obrigatoriamente o representante do sindicato será chamado para compor a Comissão de Avaliação.

**§6º** - Os membros da Comissão de Avaliação Técnica desenvolverão suas atividades durante a gestão do Chefe do Poder Executivo, não tendo direito à remuneração complementar para tanto.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 80, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 002 de 02 de janeiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

b) O professor em efetivo exercício de docência, em sala de aula, fará jus à gratificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base, relativo ao incentivo à docência.

c) As atividades tituladas como efetivo exercício de docência compreendem:

**I** - as docentes, **strictu sensu**, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados correspondentes ou pela Diretoria de Ensino na instituição onde não houver órgão colegiado;

**II** - as didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão ou órgão equivalente; e

**III** - as didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendida as de orientação de trabalhos curriculares, de trabalhos de final de curso e de estágios curriculares.

**Art. 3º** - O artigo 82 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**§7º** - Ficam os ocupantes dos Cargos em Extinção de Diretor de Divisão de Biblioteca, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Educação Jovens e Adultos, Diretor da Divisão Ensino e Assuntos Pedagógicos e o Chefe de Seção de Ensino equiparados à remuneração base do cargo de Diretor Escolar.

**§8º** - Os servidores referidos no parágrafo anterior não fazem jus ao direito de opção previsto no artigo 83, parágrafo 5º desta Lei.

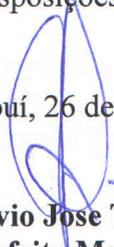
**Art. 4º** - O artigo 83 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo.

**§5º** - Aos ocupantes do cargo eletivo de Diretor e Vice-Diretor, em efetivo exercício, será concedido o direito de opção previsto no *caput* deste artigo, cujo adicional será o índice previsto no inciso II.

**Art. 5º** - A implementação do previsto no artigo 4º desta Lei Complementar ficará sujeita a revogação e/ou perda dos efeitos da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 26 de outubro de 2020.



**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal

“Altera a Lei Complementar 002, de 02 de janeiro de 2020.” Projeto de Lei Complementar 012/2020 – Prefeito Municipal Olívio José Teixeira